

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê se ao § 2º do art. 447 e ao **caput** do art. 450, ambos do PLP 68, de 2024, as seguintes redações:

“Art. 447.....

.....

“§ 2º O crédito presumido de CBS de que trata o **caput** será calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo:

I - 8% (oito por cento) na venda de produtos cuja alíquota de IPI tenha sido reduzida a zero, nos termos do art. 450; ou

II - 2% (dois por cento) nos demais casos.

.....”

“Art. 450. A partir de 1º de janeiro de 2027 fica reduzida a zero a alíquota do IPI relativa a produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em 2023 e sujeitos a alíquota igual ou inferior a 8% (oito por cento) prevista na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI vigente em 31 de dezembro de 2023.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Zona Franca de Manaus possui um robusto polo de produção de concentrados para produção de bebidas, que além de atender as indústrias



engarrafadoras de todo o país, exporta para diversos países do continente americano.

Com a possibilidade de inclusão de bebidas açucaradas no rol de produtos sujeitos ao Imposto Seletivo, ocorrerá o não aproveitamento do crédito do IPI.

A medida compensatória sugerida é elevar o crédito presumido da CBS para 8% e zerar o IPI que possua alíquota de 8% em 31/12/2023. Desta forma é mantida a competitividade do produto.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

